



22/01/2026

Número: **0016414-67.2012.4.03.6100**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

Órgão julgador: **22ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **17/09/2012**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ASSOCIACAO PAULISTA DE DEFENSORES PUBLICOS - APADEP (IMPETRANTE)	
	JOSE JERONIMO NOGUEIRA DE LIMA (ADVOGADO)
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO (IMPETRADO)	
	ALEXANDRA BERTON FRANCA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
535741373	20/01/2026 16:33	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
22ª Vara Cível Federal de São Paulo

Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-200
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(119)Nº 0016414-67.2012.4.03.6100
IMPETRANTE: ASSOCIACAO PAULISTA DE DEFENSORES PUBLICOS - APADEP
ADVOGADO do(a) IMPETRANTE: JOSE JERONIMO NOGUEIRA DE LIMA - SP272305 ADVOGADO do(a)
IMPETRANTE: DANIELA BARREIRO BARBOSA - SP187101
IMPETRADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO
ADVOGADO do(a) IMPETRADO: ALEXANDRA BERTON FRANCA - SP231355 ADVOGADO do(a)
IMPETRADO: EDUARDO DE CARVALHO SAMEK - SP195315 ADVOGADO do(a) IMPETRADO:
MARIANE LATORRE FRANCO LIMA DE PAULA - SP328983

DESPACHO

ID 377035395: anote-se no sistema processual informatizado.

ID 425632744 e seguintes: intime-se a Ordem dos Advogados do Brasil, ora executada, para que, nos termos da manifestação do exequente, retificar os informes oficiais juntados nos autos, ID 334917509, apontando os valores recolhidos pelos associados da APADEP ali arrolados, ou justifique a razão pela qual os Defensores Públicos não têm direito à restituição das anuidades no período exequendo, no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, deverá a executada complementar os informes para apresentar os valores devidos aos 27 (vinte e sete) associados arrolados na planilha de ID 425632746.

Necessário ressaltar que, por se tratar de ação coletiva, o pedido de cumprimento de sentença, a ser eventualmente apreciado por este juízo, deverá ser limitado a 10 (dez) exequentes, sendo que, quanto aos pedidos de cumprimento de sentença dos demais, esses deverão ser submetidos à livre distribuição, nos termos da decisão de ID 413213644.

Cumprida a determinação, e decorrido o prazo acima indicado, tornem os autos conclusos.



JOSE HENRIQUE PRESCENDO
Juiz Federal

